



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

# **CHAMAMENTO PÚBLICO**

## **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE OFERTA DE CURSO DE BARBEIRO COM TODO O MAERIAL INCLUSO, DESTINADO A USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E USUÁRIOS ATENDIDOS PELOCREAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço POR ITEM**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Processo Administrativo n.º 028715/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Esportes, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data para recebimento das propostas: 10/03/2026**

**Horário de recebimento: 11h30 às 17h00**

**Critério de Julgamento: menor por ITEM.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 10/03/2026, ao e-mail do setor de compras – **[compras@saomateus.es.gov.br](mailto:compras@saomateus.es.gov.br)** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 14 do referido documento.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE OFERTA DE CURSO DE BARBEIRO COM TODO O MAERIAL INCLUSO, DESTINADO A USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CREAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

### 2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

**2.1 Natureza da Contratação:** Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 *dispensando a forma eletrônica.*

**2.2 Tipo de Licitação:** Serviço.

**2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento:** Menor preço por item.

**2.4 Remanescente de Contratação anterior:** NÃO

**2.5 Regime de Execução:** Direta

**2.6 Admite Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**2.7 Admite Adesão:** Não se aplica.

**2.8 Despesa com Audiência Pública:** Não.

**2.9 Necessário Licenciamento Ambiental:** Não.

**2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim.

**2.11 Recurso de Convênio:** Não.

**2.12 Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato

**2.13 Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

**008010** - Fundo Municipal de Assistência Social

**2.023** – Geração de Trabalho e Renda

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso Ordinário

Ficha: 046 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

### 4. MOTIVAÇÃO:

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços especializados para a execução do Curso de Barbeiro, a ser ofertado aos usuários do Programa Bolsa Família e a indivíduos atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus/ES.



Tal iniciativa integra as ações de promoção da inclusão produtiva e geração de trabalho e renda, contribuindo para o fortalecimento da autonomia dos usuários da Política de Assistência Social e para a ampliação das oportunidades de inserção produtiva. A oferta de capacitação profissional configura-se como instrumento estratégico de transformação social, ao estimular a empregabilidade, o trabalho autônomo e a melhoria das condições de vida de cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Considerando a natureza do curso ofertado — que envolve capacitação prática e técnica na área de barbearia, exigindo domínio de técnicas específicas, utilização adequada de equipamentos e materiais, aplicação de normas de higiene, segurança e atendimento ao público — torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, detentora de competência técnica comprovada, metodologia adequada e experiência na formação profissional na área de estética masculina.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir que o curso seja ministrado com padrões adequados de qualidade pedagógica, carga horária compatível, materiais completos para as aulas práticas, instrutores qualificados e certificação aos participantes, assegurando a efetividade da política pública e o desenvolvimento de competências reais que ampliem as possibilidades de geração de renda, seja por meio do trabalho formal, informal ou do empreendedorismo.

O curso será estruturado com aulas presenciais, com duração de 3 (três) horas por encontro, realizadas duas vezes por semana, durante o período de 3 (três) meses, contemplando a formação de 4 (quatro) turmas, cada uma com até 12 (doze) alunos, totalizando até 48 (quarenta e oito) participantes, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para a execução das atividades práticas.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada na oferta de cursos profissionalizantes na área de barbearia mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas, garantindo a execução eficiente do objeto, a qualidade da formação ofertada e o alcance dos resultados sociais pretendidos.

A contratação direta fundamenta-se na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, considerando o caráter social da ação, o público atendido e a relevância da qualificação profissional como estratégia de enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contribuindo para a promoção da cidadania, da autonomia e da inclusão produtiva dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O valor total estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), encontrando-se abaixo do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras comuns dentro do limite legal estabelecido.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, por se tratar de prestação de serviços de qualificação profissional amplamente ofertada no mercado, com padrões de qualidade e



especificações técnicas objetivamente definidos no Termo de Referência, incluindo a oferta de curso de barbeiro com fornecimento integral de materiais necessários às atividades práticas, não demandando soluções técnicas complexas, o que torna viável e adequada a contratação direta, sem prejuízo à obtenção de proposta compatível com os preços praticados no mercado.

A contratação apresenta caráter de relevante interesse público, considerando que a qualificação profissional constitui instrumento essencial de promoção da inclusão produtiva, geração de renda e fortalecimento da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente usuários do Programa Bolsa Família e usuários atendidos pelo CREAS, contribuindo diretamente para a efetividade das ações da política de assistência social no município.

No que se refere à forma de contratação, embora a Lei nº 14.133/2021 priorize a utilização de meios eletrônicos, o §3º do art. 75 admite, de forma expressa, a dispensa da forma eletrônica, desde que devidamente justificada. No caso concreto, a adoção de procedimento simplificado mostra-se adequada diante do reduzido valor envolvido, da necessidade de viabilizar a execução tempestiva das ações de qualificação profissional planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da natureza operacional do objeto.

Ressalte-se, ainda, que a contratação de empresa com atuação na região revela-se operacionalmente vantajosa, por possibilitar maior facilidade de mobilização de instrutores, fornecimento imediato de materiais, melhor acompanhamento das turmas e maior agilidade na solução de demandas operacionais, sem que isso represente restrição à competitividade, uma vez que tal condição decorre de critério de eficiência e economicidade na execução do serviço, e não de exigência prévia ou restritiva de participação.

Dessa forma, a contratação direta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, revelando-se medida adequada, necessária e proporcional para assegurar a execução das ações de qualificação profissional desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus/ES.

## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição	Quant.	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
01	CURSO DE BARBEIRO COM TODO O MATERIAL INCLUSO	04	72H	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00

### Carga Horária:

- Total: 72 (setenta e duas) horas, distribuídas entre aulas teóricas e práticas.

### Pré-requisitos:

- Ter idade mínima de 18 anos, Ensino Fundamental I completo.

### Público-Alvo:

- Usuários em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:
- Beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF);
- Indivíduos referenciados nos CRAS do município.



**Critérios para seleção dos participantes:**

A seleção dos participantes será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e ampla divulgação. Para garantir a transparência e a não restrição de acesso, o processo observará as seguintes etapas:

- Divulgação pública das vagas por meio do site oficial da Prefeitura, redes sociais, mural dos CRAS e outros meios disponíveis;
- Inscrição voluntária mediante ficha cadastrada nos CRAS;
- Critérios objetivos de priorização, considerando situação de desemprego, tempo de cadastro no CRAS, menor renda per capita e maior número de dependentes, em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, identificada em atendimento técnico nos CRAS;
- Critério de desempate, caso necessário: maior tempo sem qualificação profissional formal e ordem de inscrição;
- Lista de reserva será formada para ocupação de vagas em caso de desistências, sempre observando os critérios acima.
- A lista de selecionados será formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Quantidade de Vagas:**

- Quatro turmas, cada uma com até 12 (doze) alunos.

**Materiais e Insumos:**

- A contratada deverá fornecer material didático individual conforme descrição abaixo.

12 máquina de corte  
12 máquina de acabamento  
12 tesoura fio a laser  
12 tesoura dentada  
12 tesoura fio navalha  
12 capa para corte  
12 cabeça de boneca para treino  
12 escova raquete  
12 escova redonda  
12 navalhete  
12 kit de pentes  
12 espanador

**Certificação:**

- Ao finalizar o curso o aluno receberá um certificado comprovando suas habilidades.
- Depois de completar nosso treinamento você terá acesso a um lindo certificado de conclusão que comprova sua participação no curso.
- O aproveitamento escolar nos cursos seja, no mínimo, 60% (sessenta por cento);
- Frequência mínima de 75%;
- Aproveitamento satisfatório nas avaliações práticas e teóricas.

---

**6. CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

---

A contratada deverá prestar os serviços de realização de cursos de qualificação profissional voltados aos usuários do Programa Bolsa Família e usuários referenciados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme especificações técnicas e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Os cursos deverão ser realizados em espaços previamente definidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser nos próprios CRAS, em centros comunitários ou em unidades móveis, desde que atendam às condições de acessibilidade, segurança e conforto dos participantes.

A execução dos cursos deverá respeitar o cronograma estabelecido no Termo de Referência ou Plano de Trabalho, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa e anuência da contratante, observada a legislação vigente.

Cada curso deverá obedecer à carga horária especificada no termo de referência, com controle de frequência diário e relatório mensal de atividades.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e experientes para a ministração dos cursos, conforme os perfis exigidos no edital, sendo obrigatória a comprovação de habilitação técnica por meio de currículos e certificados.

A contratada será responsável por fornecer todos os materiais didáticos, apostilas, instrumentos e insumos necessários para a realização dos cursos, sem ônus adicional à contratante.

A contratada será responsável pela emissão de certificados de conclusão aos participantes que cumprirem, no mínimo, 75% da carga horária total e atingirem desempenho satisfatório conforme critérios pedagógicos estabelecidos.

O descumprimento injustificado dos prazos, da carga horária, da qualidade técnica ou da entrega de materiais implicará em sanções previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual, conforme legislação aplicável.

Formas de contato: e-mail: [acaosocial@saomateus.es.gov.br](mailto:acaosocial@saomateus.es.gov.br)

---

## **7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

---

A contratada compromete-se a prestar os serviços de capacitação profissional referentes ao Curso de Barbeiro, garantindo a qualidade técnica, pedagógica e metodológica, conforme o plano de curso aprovado, com carga horária, conteúdo programático e metodologia compatíveis com a formação profissional proposta.

O curso deverá ser ministrado em ambiente de aprendizagem adequado, dotado de estrutura física compatível, equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução das aulas práticas, observando-se, especialmente:

- a utilização de equipamentos apropriados à atividade de barbearia, tais como máquinas, tesouras, pentes e demais instrumentos específicos;
- a observância às normas de higiene, biossegurança e boas práticas, garantindo condições adequadas de saúde e segurança aos participantes.

As aulas terão duração de 3 (três) horas por encontro, realizadas duas vezes por semana, durante o período de 3 (três) meses, conforme cronograma previamente aprovado pela contratante, contemplando a formação de 4 (quatro) turmas, com até 12 (doze) alunos por turma.



Na hipótese de cancelamento de aulas por motivo atribuível à contratada, esta ficará obrigada a realizar a reposição ou compensação das aulas, de modo a assegurar o cumprimento integral da carga horária prevista, sem prejuízo à qualidade da formação ofertada.

Ao final do curso, será emitida certificação de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos no plano de curso.

Por se tratar exclusivamente de prestação de serviços educacionais, não se aplica cláusula de manutenção ou assistência técnica sobre bens permanentes, uma vez que não haverá fornecimento de equipamentos, materiais ou quaisquer itens em caráter definitivo à contratante, sendo todos os insumos utilizados de responsabilidade da empresa contratada durante a execução do curso.

---

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

---

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

---

## **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

---

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

FISCAL ADMINISTRATIVO



TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	Bruna Lorena Cunha Santos	Mirelly Barcelos Dionizio
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	acaosocial@saomateus.es.gov.br	acaosocial@saomateus.es.gov.br
<b>Nº MATRÍCULA</b>	500.974-01	672.53-04
<b>CARGO</b>	Assistente Social	Agente Administrativo
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	DT	Efetivo

#### 10. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

#### 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
  - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
  - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
  - Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
  - Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 11.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.
- 11.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1.234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 11.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 11.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;



---

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

---

- 12.1. São obrigações do Contratante;
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- 12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.11. Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;
- 12.12. Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- 12.13. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

---

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

---

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 13.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.15. Em caso de a Contratada necessitar prestar serviços in loco, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Mateus, esta deverá:
- 13.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



13.21. Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica do curso;

---

## **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

---

### **14.1 Habilitação Jurídica**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **14.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

#### 14.2. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência ou a certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### 14.3. Declarações

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

---

#### 15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

---

O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade.

---

#### 16. SANÇÕES:

---

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv. **Multa:**
    1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
    5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
    6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
    7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
    8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos



do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

---

## 17. CONDIÇÕES GERAIS:

---

17.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

17.2. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

17.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;

17.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;



17.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

---

#### **18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

---

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 18.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 18.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

---

#### **19. RESPONSÁVEL (S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:**

---

São Mateus/ES, 09 de março de 2026.

#### **ELABORADO POR:**

**Idalva Rodrigues Gomes Da Silva**  
Agente Administrativo  
Matrícula Nº 500.957-01

#### **APROVADO POR:**

**Robson Aurélio de Oliveira**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº.17.089/2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003300370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **IDALVA RODRIGUES GOMES DA SILVA** em **09/03/2026 16:52**

Checksum: **B742E8362557A3033B9B30BB11552F1F03399B5FA809F810D76F51D7F95ABDFB**

Assinado eletronicamente por **ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA** em **10/03/2026 08:23**

Checksum: **34B753522B3EAEB9A5CFB4CB0DEE30B60E1D559BD8BA411DBB5E3E3B21FFE7FD**

